



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

EDITAL 027/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** : Danielle Cunha Montanha
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 30/08/2024**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 30/08/2024**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 02/09/2024**
- **O EDITAL PERMANENTEMENTE ABERTO**

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ocorrerá no dia 12 de Agosto de 2024, às 08:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/> ; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 238 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3.	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
4.	ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DOS RECURSOS.....	6
6.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	6
7.	DO CONTRATO	6
8.	DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	6
9.	DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	7
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	8
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
14.	ANEXOS DO EDITAL	9
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP	10
	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES	19
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	20

EDITAL 027/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#), do [DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#) e do Decreto Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

1.1. É objeto do presente Edital é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento e a convocação dos PROFISSIONAIS MÉDICOS ocorrerão conforme a necessidade administrava, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O presente Edital propõe a contratação da prestação de serviços **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**, por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de suprir, no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento da necessidade regional dessa unidade assistencial.

1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garanta a igualdade de

condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.

1.8. Será permitido o registo permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus

administradores, ou;

- 3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

- I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no CRM válida do responsável pelos serviços;
- II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes;
- III. Cópia do diploma do médico responsável;
- IV. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

3.6.2 **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação

do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CREDENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sendo o <https://hrjanauba.com.br/>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.hrjanauba.com.br/> e publicada no quadro de Aviso da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de

7. DO CONTRATO

julgamento definitivo do mesmo.

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-

se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.3. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

9.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por email licitacao@hrjanauba.com.br, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, situados na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/lei13321.htm) e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/lei13321.htm).
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.
- 13.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 13.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 13.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.
- 13.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 13.9. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
- 13.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

13.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ETP

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Janaúba-MG., 19 de Agosto de 2024.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral
Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 027/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado das áreas médica de ortopedista/traumatologista, anestesiologia, infectologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, médico plantonista e fisioterapia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO	UND.	QTD	VALOR UNIT
PRONTO DE SOCORRO					
1	MÉDICO PLANTONISTA PS PRESENCIAL HORISTA	Entre segunda-feira 07:00hrs à sexta-feira 18:59hrs e entre sexta-feira 19:00hs à segunda-feira 06:59 e feriados decretados	HORA	150.000	104,17
2	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PS	Sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
CIRURGICA					
3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Sem distinção de período por hora de plantão	HORA	60.000	95,83
4	MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	28.800	90,00
5	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ORTOPEDIA	Sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
6	MÉDICO PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	42.000	90,00
7	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO CIRURGIA	sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
8	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANESTESEOLOGIA	sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
UTI					
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	12 horas semanais diurnas presencial 156 horas semanais sobre aviso	MENSAL	24	10.000,00
10	MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL UTI	20 horas semanais diurnas presencial	MENSAL	24	6.400,00

	PRESENCIAL/SOBRE AVISO	148 horas semanais sobre aviso			
11	MÉDICO PLANTONISTA UTI PRESENCIAL	sem distinção de período	HORA	120.000	85,00
12	FISIOTERAPEUTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta-feira 18:59hr	HORA	12.000	31,006
13	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA UTI PRESENCIAL HORISTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta-feira 18:59hrs e feriados decretados	HORA	6.000	33,00
14	COORDENADOR DE FISIOTERAPEUTA	sem distinção de período	MENSAL	24	2.000,00
CLINICA MÉDICA					
15	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA PRESENCIAL	Evolução de todos os leitos de forma presencial de segunda a domingo entre 06:00 às 18:00 e demais horas sobre aviso.	MENSAL	72	9.135,60
ASSISTENCIAL					
16	MÉDICO INFECTOLOGISTA PRESENCIAL	10 horas semanais diurnas presencial 158 horas semanais sobre aviso	MENSAL	12	3.000,00
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBRE AVISO	Sem distinção de período atendimento por consulta solicitada pelo plantonista	CONSULTA	1000	60,00
18	MÉDICO PEDIATRA SOBRE AVISO	Sem distinção de período	CONSULTA	1000	360,00
19	MÉDICO PSQUIATRA PRESENCIAL E SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	CONSULTA	1000	5.500,00
20	RESPONSÁVEL TÉCNICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	Sem distinção de período	MENSAL	12	2.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade.

A. Constituição Federal de 1988 (Brasil)

Artigo 6º: Descrição: Define a saúde como um direito social fundamental.

Artigo 196: Descrição: Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 198: Descrição: Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) com base em princípios de universalidade, integralidade e equidade.

B. Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25: Reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado para a saúde e bem-estar.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Artigo 12: Estabelece o direito de todos ao mais alto nível possível de saúde física e mental.

Considerando que os serviços de Urgência e Emergência são ininterruptos, e devem ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, para suprir a demanda da microrregião e demandas da Central de Regulação da Macrorregional;

Considerando a importância do Hospital Regional, que atende 100% SUS, com atendimento médio de 5400 pessoas/ mês em urgência e emergência, além da realização de mais de 1640 cirurgias/ mês e cerca de 590 internações/mês

Considerando a necessidade da população de Janaúba e da região, que por ser em grande proporção carente e dependerem dos serviços prestados no Hospital Regional de forma direta;

Considerando a resolução SES nº 2.607 de 07/12/2010 que classifica o Hospital Regional como NÍVEL II, na faturação dos episódios de urgência.

Diante do exposto, considerando (i) a busca pela melhoria contínua do acesso e ampliação da oferta aos procedimentos de maior complexidade; (ii) o fortalecimento do vínculo profissional na busca pela qualificação e resolutividade dos serviços de saúde; (iii) a integralidade da assistência e fortalecimento dos fluxos assistenciais, no âmbito das linhas de cuidado prioritárias, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando que o respeito devido à dignidade humana da população exige que sejam prestados serviços de saúde da melhor qualidade e de forma consistente e ininterrupta.

Responsabilidades – Pela Resolução, o diretor técnico é o médico que responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), podendo, inclusive, ser responsabilizado ou penalizado em caso de denúncias comprovadas. Fica estabelecido, ainda, que os profissionais que forem investidos desse cargo devem organizar a escala de plantonistas, zelando para que não existam lacunas durante o período de funcionamento. Em qualquer ausência de plantonistas, cabe a esse gestor tomar providências para solucionar o caso.

Considerando RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 que Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Dos serviços de emergência à assistência contínua de pacientes internados, os plantões médicos são de suma importância e demandam um grande número de profissionais envolvidos, além de bastante atenção do setor administrativo dos hospitais e unidades de atendimento.

Pronto-socorro: os plantonistas das unidades de pronto-socorro e pronto atendimento atuam em turnos de 12 horas. Nesse regime existem três contextos possíveis: a sala de emergência (para onde vão os pacientes que precisam de atendimento imediato), a “porta” (onde são atendidas as outras pessoas que chegam no hospital) e a observação (pessoas que já estão internadas mas aguardam uma vaga de enfermaria ou UTI). Na grande maioria dos casos, cada

um desses setores têm seus próprios médicos plantonistas.

UTI: no contexto dos plantões médicos, as unidades de terapia intensiva (UTIs) costumam ser mais controladas (embora atendam pacientes mais graves). Assim, possibilitam ao médico entender, exatamente, quantos pacientes precisará atender.

Enfermaria: possuem uma carga horária de trabalho menor e geralmente ocorrem em instituições de saúde que não contam com médicos residentes.

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores praticados na microrregião) que remunerarão os serviços médicos prestados, as condições e prazos para pagamento, mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. DO VALOR

Os valores dos serviços teve como base os valores da Tabela SUS e valores balizado pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.

Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

2.3. DA QUANTIDADE

A quantidade levantada tem como parâmetros as demandas atendidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., nos últimos 12 (doze) meses, com projeção para atendimento nos próximos 12(doze) meses.

2.4. DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Consulta deverão aplicar as diagnoses necessária para o diagnostico final : que deverão ser aplicadas conforme necessidade e nos valores da tabela.

2.4.2. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, com plantões de 12 horas de segunda a segunda e, de acordo com a demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba

2.5. PLANO ASSISTENCIAL

2.5.1 PRONTO SOCORRO:

A Unidade de Pronto Socorro deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária. Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 02 (dois) médicos atuando presencialmente e concomitantemente em regime de plantão mínimo de 06 (seis) horas corridas, e com escala definida pela empresa contratante do serviço, que deverá ser encaminhado toda semana a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

2.5.2 MÉDICO PLANTONISTA PRONTO SOCORRO

2.5.2.1. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Médico – Formação (graduação) médica, inscrição CRM.

2.5.2.2. ATRIBUIÇÕES:

2.5.2.2.1. Prestar plantão médico de assistência à demanda de pronto socorro, atendendo a pacientes em agravo agudo da saúde conforme Resolução CFM nº 1451/95; obedecendo às escalas de gravidade e o tempo médio de espera conforme estabelece o protocolo de Manchester.

2.5.2.2.2. Atender intercorrências de pacientes internados nas enfermarias, quando solicitado, acompanhando e evoluindo conforme o caso

2.5.2.2.3. Encaminhar pacientes críticos para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional ou para outra Unidade Hospitalar após estabilização do quadro clínico;

2.5.2.2.4. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.2.2.5. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.2.2.6. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.2.2.7. Preencher e assinar Declaração de Óbito² conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.2.2.8. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.2.2.9. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.2.2.10. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.2.2.11. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.3 UNIDADE CIRÚRGICA GERAL

Da Unidade Cirúrgica deverá obedecer a Resolução CFM nº 1451/95, normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária. Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médicos atuando presencialmente em regime de plantão mínimo de 12 (doze) horas corridas, e com escala definida pela empresa contratante do serviço.

Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissionais na região, pode-se negociar 08(oito) horas diurnas presenciais (preferencialmente de 07h00min as 11h00min e

13h00min às 17h00min), 04 (quatro) diurnas alcançáveis e 12 (doze) horas noturnas sobre aviso.

2.5.4 MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO GERAL

2.5.4.1.QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

2.5.4.1.1. Formação (graduação) medicina, inscrição CRM, residência em Cirurgia Geral.

2.5.4.2.ATRIBUIÇÕES:

2.5.4.3. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência e internações quando estas forem necessárias;

2.5.4.4. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos³ conforme programação definida pela Fundação corroborada pela contratada.

2.5.4.5. Realizar avaliações e suporte cirúrgicos no Pronto Socorro, UTI e outros setores da Fundação, quando solicitado pelo médico responsável.

2.5.4.6. Acompanhar diariamente os pacientes internados do pós-cirúrgico no intervalo de horário de 07h00min e 17:00.

2.5.4.7. Realizar consultas ambulatoriais, acompanhando o primeiro retorno de pacientes operados. Cuja remuneração já está inclusa no procedimento operatório.

2.5.4.8. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

2.5.4.9. Acompanhar pacientes em estágios pré-operatórios com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião.

2.5.4.10. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.4.11. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.4.12. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.4.13. Preencher e assinar Declaração de Óbito (Conforme art. 115 do Código de Ética Médica) conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde.

2.5.4.14. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.4.15. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.4.16. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.4.17. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.5 UNIDADE CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

Unidade Ortopédica deverá obedecer a Portaria 880/2013 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS no 2.923, de 08 de junho de 1998, e a Portaria GM/MS nº 479, de 5 de abril de 1999, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médicos atuando, em 08(oito) horas diurnas presenciais (preferencialmente de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min), 16 (dezesesseis) horas alcançáveis sobre aviso.

2.5.6 Médico Plantonista Ortopedista/Traumatologista

2.5.6.1. Qualificação mínima médico

2.5.6.1.1. Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com especialização em Ortopedia/Traumatologia.

2.5.6.2. Atribuições:

- 2.5.6.2.1. Atendimento às cirurgias de urgência e emergência e internações quando estas forem necessárias;
- 2.5.6.2.2. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos conforme programação definida pela Fundação corroborada pela contratada.
- 2.5.6.2.3. Realizar avaliações e suporte cirúrgicos no Pronto Socorro, UTI e outros setores da Fundação, quando solicitado pelo médico responsável.
- 2.5.6.2.4. Acompanhar diariamente os pacientes internados do pós-cirúrgico no intervalo de horário de 07h00min e 17h00min.
- 2.5.6.2.5. Realizar consultas ambulatoriais, acompanhando o primeiro retorno de pacientes operados. Cujas remunerações já estão incluídas no procedimento operatório.
- 2.5.6.2.6. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- 2.5.6.2.7. Acompanhar pacientes em estágios pré-operatórios com agravos pertencentes à responsabilidade de profissional médico cirurgião.
- 2.5.6.2.8. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 2.5.6.2.9. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 2.5.6.2.10. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
- 2.5.6.2.11. Preencher e assinar Declaração de Óbito conforme, “Manual

de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.6.2.12. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.6.2.13. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.6.2.14. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.6.2.15. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.7 UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA

A Unidade de Anestesiologia deverá obedecer à resoluções do CFM nº1.802/06, nº1.670/03, nº1.246/88 e Lei Federal nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no mínimo 01 (um) médicos atuando presencialmente em regime de plantão mínimo de 12 (doze) horas corridas, e com escala definida pela empresa contratante do serviço.

2.5.8 Médico Plantonista Anestesiologista

2.5.8.1 Qualificação Mínima

2.5.8.1.1 Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com Especialização em anestesiologia.

2.5.8.2 Atribuições:

2.5.8.2.1 Atendimento e suporte pré-anestésico, anestésico e pós-anestésico às cirurgias de urgência e emergência e às cirurgias eletivas e demais procedimentos;

2.5.8.2.2 Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes internados, antes do agendamento da cirurgia.

2.5.8.2.3 Atestar a estabilidade total do paciente para ser transferido para enfermaria ou UTI.

2.5.8.2.4 Realizar consultas ambulatoriais (consulta W) pré-cirúrgicas conforme programação da Fundação e corroborada com a contratada;

2.5.8.2.5 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.8.2.6 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

- 2.5.8.2.7 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
- 2.5.8.2.8 Preencher e assinar Declaração de Óbito⁹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 2.5.8.2.9 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 2.5.8.2.10 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 2.5.8.2.11 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 2.5.8.2.12 Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.11. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI

A Unidade de Terapia Intensiva – UTI deverá obedecer a Resolução nº 07/2010 do Ministério da Saúde. Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com todos os profissionais atuando presencialmente, conforme descrito a seguir:

2.5.12. Responsável Técnico Médico UTI

2.5.12.1. Qualificação Mínima:

2.5.12.1.1. Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto.

2.5.12.2. Atribuições:

- 2.5.12.2.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- 2.5.12.2.2. Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- 2.5.12.2.3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- 2.5.12.2.4. Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas;

- 2.5.12.2.5. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 2.5.12.2.6. Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a coordenação da Fundação;
- 2.5.12.2.7. Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- 2.5.12.2.8. Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- 2.5.12.2.9. Assessorar a Direção do Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- 4.6.1.2.10. Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;
- 2.5.12.2.10. Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC/CRM, ANVISA e Ministério da Saúde;
- 2.5.12.2.11. Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
- 2.5.12.2.12. Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
- 2.5.12.2.13. Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
- 2.5.12.2.14. Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- 2.5.12.2.15. Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- 2.5.12.2.16. Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- 2.5.12.2.17. Construir e informar escala de plantão da unidade, cobrando da Direção do hospital que a mesma garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade.
- 2.5.12.2.18. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 2.5.12.2.19. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 2.5.12.2.20. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.13. Médico Diarista Rotineiro (Horizontal)

01 (um) profissional com carga horária presencial mínima de 20(vinte) horas semanais diurnas e com escala matutina e vespertina presencial.

2.5.13.1. Qualificação Mínima:

2.5.13.1.1. Formação (graduação) médica, inscrição CRM, com título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto ou especialização PEMI.

2.5.13.2. Atribuições:

- 2.5.13.2.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- 2.5.13.2.2. Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- 2.5.13.2.3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- 2.5.13.2.4. Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes;
- 2.5.13.2.5. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 2.5.13.2.6. Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Fundação;
- 2.5.13.2.7. Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções;
- 2.5.13.2.8. Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador.
- 2.5.13.2.9. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 2.5.13.2.10. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 2.5.13.2.11. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.14. Médico plantonista UTI

A Unidade Tratamento Intensivo deverá obedecer a RDC 7 normas no Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária. Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com no

mínimo 01 (UM) médico atuando presencialmente em regime de plantão mínimo de 06 (seis) horas corridas, e com escala definida pela empresa contratante do serviço.

2.5.14.1. Atribuições:

- 2.5.14.1.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- 2.5.14.1.2. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- 2.5.14.1.3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- 2.5.14.1.4. Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 2.5.14.1.5. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- 2.5.14.1.6. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- 2.5.14.1.7. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 2.5.14.1.8. Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;
- 2.5.14.1.9. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 2.5.14.1.10. Preencher o livro de ocorrências do plantão.
- 2.5.14.1.11. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 2.5.14.1.12. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 2.5.14.1.13. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.15. UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 MS, CFM 2077, e normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislações vigentes.

Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com contingente diário de médicos clínicos atuando concomitantemente para avaliação e acompanhamento de pacientes internados

em enfermaria em escala a ser definida pela empresa contratante dos serviços.

2.5.15.1 Médico Clínica Médica

Profissional com carga horária diária presencial mínima de 03 (três) horas, sendo estas entre 06h00min às 18h00min com escala acordada e aprovada com a coordenação da Fundação. Ficando assim as demais 21 (vinte e um) horas sobre aviso para orientações.

2.5.15.2 Qualificação mínima

2.5.15.2.1. Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

2.5.15.3 Atribuições:

- 2.5.15.2.2. Realizar acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos;
- 2.5.15.2.3. Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar;
- 2.5.15.2.4. Preencher sumário de altas;
- 2.5.15.2.5. Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.
- 2.5.15.2.6. Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
- 2.5.15.2.7. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 2.5.15.2.8. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.
- 2.5.15.2.9. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 2.5.15.2.10. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
- 2.5.15.2.11. Preencher e assinar Declaração de Óbito¹⁰ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 2.5.15.2.12. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 2.5.15.2.13. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para

registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.15.2.14. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.15.2.15. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.16. FISIOTERAPIA

2.5.16.1. Fisioterapeuta referência designado pela empresa contratante:

2.5.16.1.1. Organizar, coordenar e gerir a escala de fisioterapeutas intensivistas mensalmente.

2.5.16.1.2. Realizar reuniões de trabalho com os fisioterapeutas intensivistas.

2.5.16.1.3. Elaborar e rever periodicamente os protocolos do serviço de fisioterapia.

2.5.16.1.4. Participar de reuniões de gestores do Hospital Regional de Janaúba.

2.5.16.1.5. Solicitar reparos em equipamentos da fisioterapia quando necessário.

2.5.16.2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

2.5.16.2.1. Profissional Fisioterapeuta com especialização em Fisioterapia Intensiva, com experiência profissional comprovada em coordenação de equipe em unidade terapia intensiva adulta.

2.5.16.3. CARGA HORÁRIA MÍNIMA:

2.5.16.3.1. Mínimo 20 (vinte) Horas semanais presenciais, mínimo 04 (quatro) horas dia, com escala diurna com escala matutina e vespertina presencial.

2.5.16.4 Fisioterapeuta Intensivista:

2.5.16.4.1 Realizar atendimento em regime de plantão presencial em unidade de terapia intensiva do Hospital Regional, equipada e com o Suporte de acordo com normas da AMIB e Ministério da Saúde. Oferecendo também suporte emergencial, durante seu plantão, aos pacientes alocados no pronto socorro e pacientes internados em enfermarias do Hospital Regional.

2.5.16.4.2 Realizar o trabalho de fisioterapia apoiado no uso de técnicas, recursos e exercícios terapêuticos necessários nas diferentes fases do tratamento, com o objetivo de alcançar uma melhor efetividade no tratamento.

2.5.16.4.3 Proporcionar um plano de tratamento condizente, organizado e aplicado de acordo com as necessidades dos pacientes, como o posicionamento no leito, técnicas

de facilitação da remoção de secreções pulmonares, técnicas de reexpansão pulmonar, técnicas de treinamento muscular, aplicação de métodos de ventilação não invasiva, exercícios respiratórios e músculo-esqueléticos.

2.5.16.4.4 Fazer uso do sistema informatizado de gestão em saúde da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc;

2.5.16.4.5 Submeter-se à coordenação do fisioterapeuta referência da fisioterapia.

2.5.16.4.6 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

2.5.16.4.6.1 Profissional Fisioterapeuta com especialização em **Fisioterapia Intensiva**, 1 ano de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva adulta.

2.5.16.4.7 CARGA HORÁRIA MÍNIMA: Mínimo 96 horas de plantão no mês.
Mínimo 01 (um) plantão de 12 horas no final de semana no mês.

2.5.16.4.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA DA ÁREA FISIOTERAPIA.

2.5.16.4.8.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços fisioterapêuticos nas atividades em que foi credenciado, em imóvel do HOSPITAL localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas –CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional fisioterapeuta com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO e certificado de especialização registrado no CREFITO/COFFITO, respectivamente, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial.

2.5.16.4.8.2 Prestar os serviços de fisioterapia no HOSPITAL 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.5.16.4.8.3 Manter o número de profissionais necessário para a realização do trabalho de fisioterapia no HOSPITAL ininterruptamente.

2.5.16.4.8.4 Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome do fisioterapeuta referência que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

2.5.16.4.8.5 Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, através do fisioterapeuta referência, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais fisioterapeutas que participarão da escala do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número da inscrição no CREFITO, endereço e telefone de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

2.5.16.4.8.6 Entregar para a Direção do HOSPITAL

documentação mínima (CPF, RG e CRM) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

2.5.16.4.8.7 Informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis a direção do HOSPITAL, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

2.5.16.4.8.8 Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

2.5.16.4.8.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.5.16.4.8.10 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

2.5.16.4.8.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.5.16.4.8.12 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

2.5.16.4.8.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.5.16.4.8.14 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.5.16.4.8.15 Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.5.16.4.8.16 O pagamento será efetuado através de debito em conta, preferencialmente Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal.

2.5.16.4.8.17 Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

2.5.16.4.8.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste

contrato;

2.5.16.4.8.19 Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FHJ em conjunto com a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.5.16.4.8.20 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.5.16. MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPORTE AO ATENDIMENTO

Atender conforme a demanda as determinações da Portaria nº. 2.616 MS, CFM e Vigilância Sanitária.

2.5.16.1 Médico Infectologista ou Médico clínico na impossibilidade de especialista;

1(um) profissional. Atendimento presencial de Segunda a Sexta-feira para análise de demandas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Carga Horária total de 14 (quatorze) Horas semanais com dedicação “exclusiva” ao CCIH neste período.

2.5.16.2. Qualificação mínima:

2.5.16.2.1. Nível superior em medicina, inscrição no CRM, residência Médica em Infectologia e/ou Título de Especialista em Infectologia;

2.5.16.3. Atribuições:

2.5.16.3.1. Realizar consultas e atendimentos médicos;

2.5.16.3.2. Cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar;

2.5.16.3.3. Programar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;

2.5.16.3.4. Coordenar programas e serviços em saúde;

2.5.16.3.5. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

2.5.16.3.6. Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;

2.5.16.3.7. Promover a educação dos profissionais de saúde do Hospital a respeito da epidemiologia e dos procedimentos para controle das infecções hospitalares;

2.5.16.3.8. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;

2.5.16.3.9. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de

antimicrobianos.

2.5.16.3.10. Assessorar a Direção do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares.

2.5.16.3.11. Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, UTI e clínicas médicas e cirúrgicas.

2.5.16.3.12. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;

2.5.16.3.13. Rever e normatizar os protocolos clínicos da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

2.5.16.3.14. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;

2.5.16.3.15. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.16.3.16. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.16.3.17. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.16.3.18. Preencher e assinar Declaração de Óbito¹¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.16.3.19. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.16.3.20. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.16.3.21. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.16.3.22. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e instituições de ensino.

2.5.16.2 Médico Cardiologista

Atendimento conforme demanda, solicitado exclusivamente por médico atuante e em escala de plantão no HRJ, com pagamento por consulta. Sem distinção de período de atendimento.

2.5.16.2.1. Qualificação mínima:

2.5.16.2.2. Nível superior em medicina e residência em Cardiologia;

2.5.16.2.3. Atribuições:

2.5.16.2.3.1. Executar, quando solicitado, consulta em pacientes com diagnóstico de doenças inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.

2.5.16.2.3.2. Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular;

2.5.16.2.3.3. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.

2.5.16.2.3.4. Atender avaliações em Intercorrências/Urgências, quando solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;

2.5.16.2.3.5. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.16.2.3.6. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.16.2.3.7. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.16.2.3.8. Preencher e assinar Declaração de Óbito conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.16.2.3.9. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.16.2.3.10. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.16.2.3.11. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.16.2.3.12. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.16.3 Médico Pediatra

Atendimento 02 (duas) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, nas 20 (vinte) horas restantes do dia, escala com médico pediatra alcançável. Sem distinção de período de atendimento.

2.5.16.3.1. Qualificação mínima:

2.5.16.3.1.1. Nível superior em medicina e residência em Pediatria;

2.5.16.3.2. Atribuições:

2.5.16.3.2.1. Realizar consultas/atendimento quando solicitado em Intercorrências/Urgências no pronto socorro do Hospital, efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários; devendo analisar e interpretar seus resultados; emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos; e orientar os pacientes.

2.5.16.3.2.2. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.5.16.3.2.3. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

2.5.16.3.2.4. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.16.3.2.5. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.16.3.2.6. Preencher e assinar Declaração de Óbito¹³ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.16.3.2.7. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.16.3.2.8. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.16.3.2.9. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.16.3.2.10. Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.5.16.3.1.1 .

2.5.16.4 Médico Psiquiatra

Profissional ficando 24(vinte e quatro) horas sobre aviso para orientações, devendo comparecer a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., conforme demanda.

2.5.16.4.1 Qualificação mínima:

2.5.16.4.1.1 Nível superior em medicina e residência em Psiquiatria²² e ou especialização em Psiquiatria;

2.5.16.4.2 Atribuições:

2.5.16.4.2.1 Responsabilizar-se pelos leitos psiquiátricos e terapias aplicadas.

2.5.16.4.2.2 Elaborar plano terapêutico a ser executado para cada

paciente internado nos leitos psiquiátricos.

2.5.16.4.2.3 Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade, dentro da sua especialidade;

2.5.16.4.2.4 Prestar consultas a pacientes internados com diagnóstico referente à doença dentro da sua área de especialidade;

2.5.16.4.2.5 Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atividade no hospital;

2.5.16.4.2.6 Atender avaliações solicitadas por médicos do Pronto Socorro, clínica médica e UTI;

2.5.16.4.2.7 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

2.5.16.4.2.8 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

2.5.16.4.2.9 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

2.5.16.4.2.10 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

2.5.16.4.2.11 Preencher e assinar Declaração de Óbito²³ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.5.16.4.2.12 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

2.5.16.4.2.13 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

2.5.16.4.2.14 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

2.5.16.4.2.15 Prestar preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos contratos firmados entre a Fundação e instituições de ensino.

2.6. DOS ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS

Os responsáveis técnicos, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 que Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, terão sua demanda mensal, e responderam perante o Órgão Responsável, considerando a demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG:

2.6.16. **ITEM 4- MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PS** : necessidade de 01

profissional ;

- 2.6.17. **ITEM 9- MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO CIRURGIA:** necessidade de 01 profissional ;
- 2.6.18. **ITEM 10- MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANESTESEOLOGIA:** necessidade de 01 profissional;
- 2.6.19. **ITEM 11- MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO:** necessidade de 02 profissionais.
- 2.6.20. **ITEM 12 -MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO:** necessidade de 01 profissional;
- 2.6.21. **ITEM 16- COORDENADOR DE FISIOTERAPEUTA:** necessidade de 02 profissional
- 2.6.22. **ITEM 18- MÉDICO INFECTOLOGISTA PRESENCIAL:** necessidade de 01 profissional;
- 2.6.23. **ITEM 30 - RESPONSÁVEL TÉCNICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL:** necessidade de 01 profissional;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo as demandas de entrada de pacientes, nas seguintes condições:

- a) Após o credenciamento, a equipe técnica da FHJ fornecerá a relação das escalas de atendimentos e procedimentos, constando os quantitativos e especificações mensais que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.
- b) A prestação de serviços se dará por plantão, conforme escala deverá seguir rigorosamente o protocolo de Manchester:
 - **Vermelho:** emergência, exige atendimento imediato. São os casos que apresentam risco de morte iminente, como crises de convulsão, hemorragias sem controle, queimaduras em mais de 25% do corpo, tentativas de suicídio, entre outros;
 - **Laranja:** urgência, um nível um pouco menos elevado que o anterior. O tempo de espera máximo são 10 minutos, pois o paciente apresenta risco de morte, porém de forma mais estável que a cor vermelha, como em dores severas, arritmia, cefaleia de rápida progressão, entre outros;
 - **Amarela:** urgências de gravidade moderada. O tempo de espera máximo é de 50 minutos a 1 hora, para casos de vômitos intensos, desmaios, crises de pânico, hemorragia moderada, hipertensão, entre outros;

- **Verde:** pouca urgência, o tempo máximo de espera é 2 horas, para febres, dores leves, viroses, resfriados, tonturas, náuseas e demais casos semelhantes;
 - **Azul:** não urgente, a classificação mais baixa para casos simples. O paciente pode esperar até 4 horas. É comum em casos de aplicação de remédios receitados e dores relacionadas à doenças crônicas identificadas.
- c) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- d) A utilização de ambiente de conforto médico fica condicionada a inexistência de atendimentos a serem realizados e não acarrete prejuízos ou demora no atendimento, mormente nos plantões médicos
- e) Não será tolerada a negativa de prestação de serviços, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.
- f) Todo paciente deverá receber assistência humanizada
- g) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado e carimbado e datado em prontuário
- h) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- i) Os serviços médicos a serem prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria de qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamações dos usuários.
- j) As escalas médicas serão determinada pela Fhj, em conformidade com a agenda e em comum acordo entre os credenciados, que, após elaborada deverá ser fielmente cumprida por todos os credenciados

Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.2. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.4. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.5. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5.7. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

5.8. Em todos os casos a empresa credenciada se obriga a cumprir com a escala realização pela direção Técnica da Fhj, com intuito de não deixar a escala em aberto/descoberta.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), e [Portaria Municipal nº 042/2024](#) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo

permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 7.12. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei](#)

[Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

9.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo enquanto estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

9.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 25 de agosto de 2023.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o dia 20 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o

pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Ficha 1042 - 1500001002 33903900 - Fonte 1.02

Ficha 1043 - 1600000000 33903900 - Fonte 1.59

Ficha 1044 - 1621000000 33903900 - Fonte 1.55

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pelo setor responsável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Janaúba – MG, 28 de Agosto de 2024

Kaio Felipe Sousa Jacome
Diretor Técnico

VISTO:

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG

ANEXO- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Kaio Felipe Souza Jacome

CPF:

Telefone: 38 3821-1138

Celular:

E-mail:
diretoriatecnica@hrjanauba.com.br

Unidade: Assistencial

Dotação Orçamentária:

Ficha 1042 - 1500001002 33903900 - Fonte 1.02

Ficha 1043 - 1600000000 33903900 - Fonte 1.59

Ficha 1044 - 1621000000 33903900 - Fonte 1.55

1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a realizar um estudo técnico preliminar visando subsidiar a contratação de pessoa jurídica de direito privado das áreas médica de ortopedista/ traumatologista, , anestesiologia, infectologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, médico plantonista e fisioterapia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar - ETP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.
- Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).
- Portarias do Ministério da Saúde: Portaria nº 1.101/2002Portaria nº 2.848/2010;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)
- Lei Federal nº 8.142/1990
- **Práticas Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico):** Atividade Privativa de Médicos: Define que a formulação de diagnósticos, incluindo a interpretação de exames de imagem e a emissão de laudos, é uma atividade privativa de médicos. Garantia de Qualidade: Ressalta a importância de que os laudos sejam emitidos com base em exames realizados com tecnologia adequada e interpretados por profissionais qualificados.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018: Proteção de Dados Sensíveis:** A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais, incluindo informações de saúde presentes nos laudos médicos. As instituições de saúde e os prestadores de serviços de laudos devem assegurar que os dados dos pacientes sejam protegidos contra acessos não autorizados e violações de privacidade.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado das áreas médica de ortopedista/traumatologista, anesteseologia, infectologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, médico plantonista e fisioterapia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO	UND.	QTD	VALOR UNIT
PRONTO DE SOCORRO					
1	MÉDICO PLANTONISTA	Entre segunda-feira 07:00hrs à sexta-	HORA	150.000	104,17

	PS PRESENCIAL HORISTA	feira 18:59hrs e entre sexta-feira 19:00hs à segunda-feira 06:59 e feriados decretados			
2	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PS	Sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
CIRURGICA					
3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Sem distinção de período por hora de plantão	HORA	60.000	95,83
4	MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	28.800	90,00
5	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ORTOPEDIA	Sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
6	MÉDICO PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	42.000	90,00
7	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO CIRURGIA	sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
8	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANESTESEOLOGIA	sem distinção de período	MENSAL	12	3.000,00
UTI					
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	12 horas semanais diurnas presencial 156 horas semanais sobre aviso	MENSAL	24	10.000,00
10	MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	MENSAL	24	6.400,00
11	MÉDICO PLANTONISTA UTI PRESENCIAL	sem distinção de período	HORA	120.000	85,00
12	FISIOTERAPEUTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hr	HORA	12.000	31,006
13	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA UTI PRESENCIAL HORISTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hrs e feriados decretados	HORA	6.000	33,00
14	COORDENADOR DE FISIOTERAPEUTA	sem distinção de período	MENSAL	24	2.000,00
CLINICA MÉDICA					
15	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA PRESENCIAL	Evolução de todos os leitos de forma presencial de segunda a domingo entre 06:00 às 18:00 e demais horas sobre aviso.	MENSAL	72	9.135,60
ASSISTENCIAL					

16	MÉDICO INFECTOLOGISTA PRESENCIAL	10 horas semanais diurnas presencial 158 horas semanais sobre aviso	MENSAL	12	3.000,00
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBRE AVISO	Sem distinção de período atendimento por consulta solicitada pelo plantonista	CONSULTA	1000	60,00
18	MÉDICO PEDIATRA SOBRE AVISO	Sem distinção de período	CONSULTA	1000	360,00
19	MÉDICO PSIQUIATRA PRESENCIAL E SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	CONSULTA	1000	5.500,00
20	RESPONSÁVEL TÉCNICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	Sem distinção de período	MENSAL	12	2.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem como fundamentos a necessidade de atendimentos das demandas de urgência e emergência, em atendimentos as necessidades de atendimento a população

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A necessidade de inovação em parques tecnológicos na saúde é vital para garantir que o sistema de saúde evolua para atender às demandas emergentes e aproveite as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias. Isso não apenas melhora a qualidade dos cuidados de saúde, mas também fortalece a economia e promove a equidade na saúde globalmente. Neste sentido a inovação tecnológica desempenha um papel crucial na garantia do direito à saúde, pois pode transformar a maneira como os cuidados são prestados, aumentar a eficiência dos serviços e expandir o acesso a tratamentos e diagnósticos.

O direito à saúde é garantido por várias legislações e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No Brasil, ele é garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Esse direito abrange:

- **Acesso Universal e Igualitário:** Toda pessoa deve ter acesso aos serviços de saúde sem

discriminação.

- **Atendimento Integral:** A saúde não se limita a cuidados médicos, mas inclui promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação.
- **Qualidade dos Serviços:** Os serviços de saúde devem ser prestados com qualidade e respeito às necessidades individuais dos pacientes.

Diante do exposto, considerando (i) a busca pela melhoria contínua do acesso e ampliação da oferta aos procedimentos de maior complexidade; (ii) o fortalecimento do vínculo profissional na busca pela qualificação e resolutividade dos serviços de saúde; (iii) a integralidade da assistência e fortalecimento dos fluxos assistenciais, no âmbito das linhas de cuidado prioritárias, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A aquisição em tela busca suprir as necessidades de atendimento das demandas de urgência e emergência, permitindo a todos acesso a saúde. Tais contratações visa fortalecer e expandir o direito à saúde. Ao criar soluções, melhorar a eficiência dos cuidados e aumentar a acessibilidade, todos os procedimentos visam garantir que todos tenham a oportunidade de receber cuidados médicos adequados e de qualidade.

5.1. Critério da aceitação da proposta

5.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., com o intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como o aumento do número de leitos da UTI e a ampliação da emergência e outras clínicas da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes na Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

A contratação visa atender a necessidade de pacientes encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região, que abrange cerca de 14 municípios, com uma população estimada de Atendimento PS 40 mil atendimentos de Urgência e emergência, Internação 7 mil com taxa de permanência 7,5 dias, durante o período de vigência estabelecido no edital, de acordo com os quantitativos especificados neste projeto

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba, é referência em atendimento de urgência e emergência para mais de 14 cidades, sendo:

1. Catuti
2. Espinosa
3. Gameleira
4. Jaíba
5. Mato Verde
6. Mamonas
7. Matias Cardoso
8. Monte Azul
9. Nova Porteirinha
10. Pai Pedro
11. Porteirinha
12. Riacho dos Machados
13. Serranópolis de Minas
14. Verdelândia

Conforme levantamento das demandas dos últimos 12(doze) meses , a Fundação Hospitalar de Janaúba, atende cerca de 15 tipos de especialidades médicas , conforme mapa abaixo :

Especialidades
Urgência e Emergência
Clínica Especializada
Clínica Cirúrgica
Clínica Médica
Ortopedia
Cirurgia Geral
Neurocirurgia de alta complexidade
Laboratório clínico
Diagnóstico por Imagem
Atenção Psicossocial
Serviço de diagnóstico por métodos gráficos
Serviço de Endoscopia
Serviço de Farmácia
Serviço de Fisioterapia
Serviço de Oftalmologia

Fonte: CNES Competência 01/2024

O levantamento da demanda tem como base os atendimentos ocorridos nos últimos 12(doze) meses, conforme relatório acostados, foram contratados as seguintes quantidades de demandas

ITEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO	UND.	QTD
PRONTO DE SOCORRO				
1	MÉDICO PLANTONISTA PS	Entre segunda-feira 07:00hrs à sexta- feira	Empresas	26

	PRESENCIAL HORISTA	18:59hrs e entre sexta-feira 19:00hs à segunda-feira 06:59 e feriados decretados	Credenciadas	
2	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PS	Sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01
CIRURGICA				
3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Sem distinção de período por hora de plantão	Empresas Credenciadas	04
4	MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	Empresas Credenciadas	07
5	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ORTOPEDIA	Sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01
6	MÉDICO PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	Empresas Credenciadas	07
7	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO CIRURGIA	sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01
8	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANESTESEOLOGIA	sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01
UTI				
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	12 horas semanais diurnas presencial 156 horas semanais sobre aviso	Empresas Credenciadas	01
10	MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	Empresas Credenciadas	01
11	MÉDICO PLANTONISTA UTI PRESENCIAL	sem distinção de período	Empresas Credenciadas	18
12	FISIOTERAPEUTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hr	Empresas Credenciadas	02
13	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA UTI PRESENCIAL HORISTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hrs e feriados decretados	Empresas Credenciadas	02
14	COORDENADOR DE FISIOTERAPEUTA	sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01
CLINICA MÉDICA				
15	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA PRESENCIAL	Evolução de todos os leitos de forma presencial de segunda a domingo entre 06:00 às 18:00 e demais horas sobre aviso.	Empresas Credenciadas	04
ASSISTENCIAL				
16	MÉDICO INFECTOLOGISTA PRESENCIAL	10 horas semanais diurnas presencial 158 horas semanais sobre aviso	Empresas Credenciadas	01
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Sem distinção de período atendimento por consulta solicitada pelo plantonista	Empresas Credenciadas	-

	SOBRE AVISO			
18	MÉDICO PEDIATRA SOBRE AVISO	Sem distinção de período	Empresas Credenciadas	04
19	MÉDICO PSIQUIATRA PRESENCIAL E SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	Empresas Credenciadas	01
20	RESPONSÁVEL TÉCNICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	Sem distinção de período	Empresas Credenciadas	01

Os sistemas de saúde geralmente têm protocolos para lidar com urgências e emergências, que incluem:

- **Serviços de Pronto Atendimento:** Para situações de urgência.
- **Unidades de Emergência:** Hospitais e centros especializados para emergências graves.
- **Ambulâncias e Serviços de Resgate:** Para transporte rápido de pacientes em situações críticas.

O direito à saúde garante que mesmo em situações de urgência e emergência, as pessoas devem receber atendimento adequado e oportuno, de acordo com a gravidade da situação .

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em tela alinha-se com a Lei Orçamentária Anual de 2024, estão previstos no referimento planejamento .

8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, desta lei considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Trata-se de documento da fase de planejamento das contratações – desenvolvido a partir da compreensão da necessidade a ser atendida (interesse público envolvido) – cuja finalidade é indicar a melhor solução a ser contratada sob o ponto de vista da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, tudo com base no exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, e dentro da dificuldade do mercado, sendo :

- 1- Encontrar médicos especializados na área
- 2- Possibilidade de disponibilidade dentro do horário e da disponibilidade financeira.

Ademais a aquisição por item é mais viável nas soluções legais , A contratação por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal

Chega-se a conclusão:

I. Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 é uma alternativa viável e bem conhecida no tipo de objeto contratado.

II. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

IV. A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

9. DO MODELO A SER ADOTADO

Informo que é de entendimento que essa aquisição é mais viável e executável a aquisição por julgamento por ITEM, visando a economia. A busca pela Solução será através do procedimento Auxiliar de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133), pois são ferramentas que viabilizam a escolha de um fornecedor para uma futura contratação.

Assim sendo, cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto serão separados e ou a ser contratada, para que possibilite a ampliação de parcelados por especialidade médica empresas interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

10. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

A necessidade foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas demandada pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** processada por **Auxiliar de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133)**. Permitindo contratações paralelas e não excludentes.

Vantagens do Credenciamento na Lei nº 14.133/2021

1. Eficiência e Agilidade:

- **Processo Simplificado:** O credenciamento oferece um processo mais ágil e menos burocrático do que a licitação convencional. Uma vez que os requisitos são atendidos, os fornecedores são credenciados e podem ser contratados sem a necessidade de um novo processo de licitação para cada contratação.
- **Agilidade na Contratação:** Reduz o tempo necessário para a contratação de serviços ou aquisição de bens, o que é benéfico em situações de urgência ou necessidade contínua de

fornecimento.

2. Flexibilidade:

- **Adaptação às Necessidades:** Permite que a administração pública selecione fornecedores que atendam às suas necessidades específicas, com base em requisitos definidos previamente. Isso é particularmente útil para serviços que exigem especialização ou para áreas onde a demanda pode variar.
- **Atualização de Fornecedores:** A administração pode credenciar novos fornecedores ao longo do tempo, garantindo que a seleção permaneça relevante e atualizada conforme as mudanças no mercado.

3. Economia e Redução de Custos:

- **Redução de Custos Administrativos:** O processo de credenciamento é menos complexo e menos oneroso do que um processo de licitação completo, o que pode resultar em economia de custos administrativos para a administração pública.
- **Economia de Tempo:** A agilidade do processo de credenciamento pode levar a economias de tempo significativas na contratação, o que pode reduzir o impacto financeiro associado a atrasos na aquisição de bens ou serviços.

4. Acesso Ampliado a Fornecedores:

- **Inclusão de Pequenas e Médias Empresas:** O credenciamento pode facilitar a inclusão de pequenas e médias empresas, pois o processo é menos restritivo do que o de licitação e permite que mais fornecedores participem e sejam habilitados.
- **Diversidade de Ofertas:** Permite que a administração pública tenha acesso a uma gama mais ampla de fornecedores e ofertas, o que pode melhorar a competitividade e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

5. Transparência e Legalidade:

- **Conformidade com a Lei:** O processo de credenciamento, quando conduzido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, garante que a contratação siga os princípios legais de transparência, isonomia e legalidade, evitando práticas irregulares.
- **Documentação Formal:** A administração pública deve manter registros e documentação formal sobre o credenciamento, o que contribui para a transparência e rastreabilidade das contratações.

6. Facilidade de Gestão Contratual:

- **Gestão Simplificada:** Uma vez que o fornecedor é credenciado, a gestão dos contratos pode ser mais eficiente, já que os requisitos para a contratação já foram previamente estabelecidos e validados.
- **Contratação Contínua:** Para serviços ou fornecimentos contínuos, o credenciamento permite uma gestão mais simplificada e menos fragmentada das contratações.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

Nesta contratação, há que se considerar o parcelamento do objeto em itens específicos de acordo com especialidade e local de atendimento. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta, firmar termo de credenciamento, além dos recursos orçamentários para suficientes ao cumprimento das obrigações financeiras, firmar contrato de prestação de serviços.

12. DA GARANTIA

12.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

13. NATUREZA DO OBJETO

13.1. Trata-se de aquisição de bens de consumo:

- ☐ Serviço Comum;
- ☒ Serviço Técnico;
- ☐ Material de consumo;
- ☐ Material Permanente;

14. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega	ALTO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa para apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

15. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS

Credenciar empresas para Contratação de pessoa jurídica de direito privado das áreas médica de ortopedista/ traumatologista, anestesiologia, infectologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, médico plantonista e fisioterapia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.,. Obter assistência médica integral. O CREDENCIAMENTO dos serviços médicos trará maior estabilidade, regularidade

e possibilidade de planejamento na oferta de serviços de saúde, garantindo assim o pleno exercício do direito a saúde, sendo instruem nto de transformar a maneira como os cuidados são prestados, aumentar a eficiência dos serviços e expandir o acesso a tratamentos e diagnósticos.

16.DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **contratação de pessoa jurídica de direito privado das áreas médica de ortopedista/ traumatologista, anestesiologia, infectologista, cardiologista, pediatra, psiquiatra, médico plantonista e fisioterapia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.,** através da solução **Auxiliar de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133).** tecnicamente mais viável, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

17.1. O preço médio teve como base os valores da tabela SUS juntamente com Deliberação do Conselho Fiscal.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

19.PRAZO DE VIGÊNCIA

A aquisição será para o período de 12(doze) meses , podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 14.133/21.

20. CONCLUSÃO

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padrões exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido.

Kaio Fellipe Sousa Jacome
Diretor Técnico
Fundação Hospitalar de Janaúba

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**EDITAL 027/2024****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024****CREDENCIAMENTO Nº003/2024**

Ao Departamento de Licitações do Fundação Hospitalar De Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

ITEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO	UND.	CREDENCIAR
PRONTO DE SOCORRO				
1	MÉDICO PLANTONISTA PS PRESENCIAL HORISTA	Entre segunda-feira 07:00hrs à sexta- feira 18:59hrs e entre sexta-feira 19:00hs à segunda- feira 06:59 e feriados decretados	HORA	
2	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PS	Sem distinção de período	MENSAL	
CIRURGICA				
3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Sem distinção de período por hora de plantão	HORA	
4	MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	

5	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ORTOPEDIA	Sem distinção de período	MENSAL	
6	MÉDICO PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA PRESENCIAL	Sem distinção de período remuneração por hora de plantão	HORA	
7	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO CIRURGIA	sem distinção de período	MENSAL	
8	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANESTESEOLOGIA	sem distinção de período	MENSAL	
UTI				
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	12 horas semanais diurnas presencial 156 horas semanais sobre aviso	MENSAL	
10	MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL UTI PRESENCIAL/SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	MENSAL	
11	MÉDICO PLANTONISTA UTI PRESENCIAL	sem distinção de período	HORA	
12	FISIOTERAPEUTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hr	HORA	
13	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA UTI PRESENCIAL HORISTA	entre segunda-feira 07:00 à sexta- feira 18:59hrs e feriados decretados	HORA	
14	COORDENADOR DE FISIOTERAPEUTA	sem distinção de período	MENSAL	
CLINICA MÉDICA				
15	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA PRESENCIAL	Evolução de todos os leitos de forma presencial de segunda a domingo entre 06:00 às 18:00 e demais horas sobre aviso.	MENSAL	
ASSISTENCIAL				
16	MÉDICO INFECTOLOGISTA PRESENCIAL	10 horas semanais diurnas presencial 158 horas semanais sobre aviso	MENSAL	
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBRE AVISO	Sem distinção de período atendimento por consulta solicitada pelo plantonista	CONSULTA	
18	MÉDICO PEDIATRA SOBRE AVISO	Sem distinção de período	CONSULTA	
19	MÉDICO PSQUIATRA PRESENCIAL E SOBRE AVISO	20 horas semanais diurnas presencial 148 horas semanais sobre aviso	CONSULTA	
20	RESPONSÁVEL TÉCNICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	Sem distinção de período	MENSAL	

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 027/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-
MG, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPF nº, do outro lado,, CNPJ.: legalmente representada por CPF sob nº, portador da C.I Nº residente na Rua, nº __, Bairro:, na cidade de / ____ **CREDENCIANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de xxxxx, serviços de consulta especializada em xxxxxxx.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL.

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 000/2024, Processo Administrativo nº 00/2024.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 00/2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal nº 042/2024.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

4.12. EM = Encargos Moratórios

4.13. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

4.14. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \mid I = 6/100/365 \mid I = 0,00016438;$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação

e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome DA Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;

6.2.12. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;

6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

5.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme

5.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13. CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 027/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, , doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA MÉDICA E FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG** conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 027/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

1500001002 33903900 RED 1042

1600000000 33903900 RED 1043

1621000000 33903900 RED 1044

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincidente ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Todas as normatizações quanto às obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2024.

CREDENCIANTE

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____